



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3242-6110 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: gabinete@mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br



LEI Nº 3.180

De 19 de agosto de 2008.

Altera a Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, definindo: prazos e regras para análises de pleitos apresentados à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, Taxa de Regulação, Recomposição da Estrutura da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, mandatos de Diretores da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Compõem a estrutura da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE:

- I. A Diretoria Colegiada;
- II. A Coordenadoria;
- III. A Ouvidoria;
- IV. O Conselho Participativo.” (NR)

Art.2º - O § 1º do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço, o prazo referido no “caput” deste artigo será reduzido para 45 (quarenta e cinco) dias.” (NR)

Art.3º - Inclui-se no artigo 27 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, os seguintes parágrafos:

...

“§ 4º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme preceitua o Código de Processo Civil Brasileiro. (AC)



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3242-6110 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: gabinete@mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br



Continuação da Lei nº 3.180/2008

§ 5º - A contagem dos prazos poderá ser suspensa pelo tempo necessário à complementação da instrução técnica, caso haja necessidade, notificando-se as partes. (AC)

§ 6º - O não cumprimento do prazo estabelecido à parte interessada para fornecimento de informações solicitadas pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE acarretará em prejuízos à decisão de mérito caracterizando inércia por vontade própria. (AC)

§ 7º - A recusa injustificada da Concessionária em fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE consiste em infração que poderá ser cominada com pena de advertência, multa ou caducidade do contrato. (AC)

Art.4º - O “caput” do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39 - Para custeio das atividades de fiscalização e regulação, a Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, terá direito a receber do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a importância mensal prevista no Inciso I do artigo 33 desta Lei, já incluída na política tarifária e correspondente à 3% (três por cento) da arrecadação mensal do prestador do serviço público e considerada renda privativa da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, cujo recolhimento se dará até o 25º dia do mês subsequente ao da arrecadação em conta bancária específica da Autarquia.” (NR)

Art.5º - O artigo 45 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45 - Na primeira gestão da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada terão mandatos de 04 (quatro) anos, devendo, no mínimo dois deles, ser reconduzidos para um novo período normal de mandato.” (NR)

Art.6º - O § 4º do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.066 de 27 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O Coordenador da Diretoria Colegiada fará jus à remuneração correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração da Diretoria Municipal, e os demais Diretores farão jus a 70% (setenta por cento) da remuneração fixada para o coordenador, que serão pagos através das dotações próprias da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE.” (NR)



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3242-6110 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: gabinete@mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br



Continuação da Lei nº 3.180/2008

Art.7º - Revoga-se o Inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de agosto de 2008.

Cristina Gordo Peres Francisco
Prefeita Municipal

Luís Carlos de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas